



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 84, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão dos §§ 5º e 8º do art. 7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT N.º 61, de 7 de outubro de 2024](#); a suspensão de Acordos de Cooperação Técnica com empresas partícipes; e a suspensão da cessão do código fonte para Tribunais de outros ramos do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de sua competência prevista no artigo 9º, incisos XII e XXXVII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho;

considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou por seus integrantes, relativamente a atos de sua competência (Lei n.º 14.824/2024, art. 11), nesta incluído o Projeto Garimpo;

considerando que a cessão de código-fonte de programas e sistemas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para Tribunais de outros ramos do Poder Judiciário exige prévia ciência e autorização do CSJT e da CGJT (Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2019), exigência que se sobreleva quando envolve dados bancários (LC n.º 105/2001), como em se tratando do Sistema de Depósitos Judiciais desenvolvido pelo TRT da 21ª Região – Sistema Garimpo;

considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos a serem adotados quanto à destinação dos recursos financeiros existentes em contas judiciais vinculados a processos arquivados definitivamente, mormente nas hipóteses de destinação à Conta Única do Tesouro Nacional, garantindo o diálogo institucional entre todos os entes e órgãos da Administração

Pública envolvidos direta ou indiretamente;

considerando que a Lei n.º 14.973, de 16 de setembro de 2024, e a Portaria MF N.º 1.801, de 12 de novembro de 2024, disciplinam unicamente os depósitos judiciais em processos em que figure a União, suas autarquias, fundações ou empresas estatais federais dependentes, incluídos os precatórios e RPVs federais – o que traduz uma zona limitada de intersecção com o Projeto Garimpo – e, sendo assim, dos citados normativos, especificamente do art. 39 da Lei n.º 14.973/2024, não se pode extrair, a princípio, regras de caráter geral a serem aplicadas de forma ampla a diversas hipóteses que se inserem no contexto do Projeto Garimpo;

considerando a necessidade de participação da Controladoria Geral da União no diálogo institucional para imprimir as melhores técnicas de auditoria nas contas judiciais e recursais do Sistema Garimpo;

considerando que, nos casos de recolhimento em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de receitas não administradas pela Receita Federal, há imediata desvinculação do recurso da pessoa depositante, exigindo-se previsão orçamentária para eventual restituição, mediante processo administrativo próprio;

considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos a serem adotados quanto à celebração de acordos de cooperação técnica (Decreto N.º 11.531/2023 – parcerias sem transferência de recursos) com pessoas físicas e jurídicas de direito privado no âmbito do Sistema Garimpo, inclusive quanto à ciência e à prévia autorização da CGJT;

considerando que o art. 9º da Portaria SEGES/MGI N.º 1605, de 14 de março de 2024 (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), estatui que a eficácia do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura – o que não foi observado pelo TRT da 1ª Região no Acordo de Cooperação Técnica – Corregedoria Regional TRT1 – n.º 01/2024 firmado em 1º/4/2024 e seus aditivos, e no Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2024 de 30/9/2024; e

considerando a necessidade de recomposição da Comissão Nacional do Sistema Garimpo para apreciação das questões estruturantes de gestão e governança, Ato Conjunto (CSJT) 0921189 SEI 6023392/2024-00 / pg. 1 com emissão de parecer para subsidiar o Corregedor-Geral na definição e na regulamentação das diretrizes nacionais,

RESOLVEM

Art. 1º Suspender de forma imediata e até ulterior deliberação em sentido contrário à:

1. Aplicação dos §§ 5º e 8º do art. 7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT N.º 61, de 7 de outubro de 2024](#);

2. Aplicação do Ato Conjunto N.º 13/2024, de 19 de julho de 2024, que dispõe sobre a instituição e a regulamentação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o TRT da 1ª Região e Empresas Partícipes;

3. Execução dos acordos de cooperação técnica já firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, incluídos os celebrados com o Banco Santander (Acordo de Cooperação Técnica – Corregedoria Regional TRT1 – n.º 1/2024 firmado em 1º/4/2024 e seus aditivos) e com a Fundação Embratel de Seguridade Social - TELOS (Acordo de Cooperação Técnica – Corregedoria Regional TRT1 - n.º 2/2024 firmado em 30/9/2024); e

4. Cessão do Sistema de Depósito Judicial – Sistema Garimpo – pelo TRT da 21ª Região para Tribunais de outros ramos do Poder Judiciário.

Art. 2º Determinar que todos os Tribunais Regionais do Trabalho se abstenham de firmar acordo de cooperação técnica com empresas partícipes no âmbito do Projeto Garimpo, seguindo de forma estrita as diretrizes quanto à gestão do Sistema e aos procedimentos estatuídos originariamente no [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N.º 1/2019](#) e agora consolidados no [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT N.º 61, de 7 de outubro de 2024](#).

Art. 3º Republicue-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT N.º 61, de 7 de outubro de 2024](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.